Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 01/07/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
01/07/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 104 , DE 2025.

(Proponentes: Vereador Fão do Bolsonaro/PL e Vereador Dr. Lauri /MDB)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.330, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe acerca do Programa Adote um Campo Público de Futebol Amador em Âmbito do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 7.330, de 07 de Fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no município de Cascavel o programa "Programa Adote um Campo Público de Futebol Amador", que tem por finalidade celebrar termo de colaboração com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado para implantação, manutenção, reforma e melhoria dos campos de futebol, localizados em terrenos de propriedade, cedidos ou administrados pelo Município de Cascavel-Paraná.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - implantação: construção de novos campos públicos de futebol;

II - manutenção: serviços gerais de limpeza, manutenção de gramados, traves, marcações horizontais, controle de pragas e doenças, manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas, manutenção de alambrados, dentre outros definidos no termo de colaboração;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos;

IV - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para adoção de áreas integrantes do Programa;

V - melhoria urbana, paisagística e ambiental: projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos campos de futebol amador disponíveis para adoção que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana."

§2º Os adotantes, de que trata o caput deste artigo poderão ser individual ou reunir-se de forma coletiva para o alcance dos fins previstos;

§3º Cabe ao Poder Executivo eleger os locais que farão parte do presente projeto que poderão ser campos já existentes ou terrenos para sua implantação;

§4º Qualquer benfeitoria de que trata o caput deste artigo deve ser submetida previamente à aprovação do Poder Executivo Municipal que observará as normativas legais aplicadas à espécie;

§5º As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão, ao término da vigência do termo de colaboração, incorporadas ao patrimônio público Municipal, sem qualquer direito à indenização.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 2° Altera a redação do art. 3° da Lei Municipal n° 7.330, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de colaboração de que trata o artigo 1° desta Lei, deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado, em formulário próprio com a juntada da documentação exigida, junto ao Poder Executivo Municipal.

§1° A administração pública definirá locais, critérios e demais exigências, bem como celebrará termo de colaboração e fiscalizará o correto cumprimento dos contratos.

§2° Havendo mais de um interessado pela mesma área, terão preferência:

I - Indústrias ou estabelecimentos comerciais instalados no Município;

II - Caso todos os interessados forem domiciliados no Município, terá prioridade aquele que primeiro manifestar o interesse."

Art. 3° Altera a redação do art. 5° da Lei Municipal n° 7.330, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Os custos relacionados à implantação, reforma, preservação e melhoria dos campos de futebol será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica adotante, que poderá explorar, no local, placas de publicidade.

Parágrafo único. Eventual recebimento de bens e serviços não gerará ao colaborador quaisquer direitos ou prerrogativas sobre os mesmos."

Art. 4° Modifica o paragrafo único para §1° e acrescenta os §§2° e 3° ao art. 6° da Lei Municipal n° 7.330, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° .....

.....

§1° .....

§ **2°** As placas de publicidade devem respeitar as disposições constantes na legislação municipal.

§ **3°** Fica expressamente vedada a publicidade de:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – armas, munição e explosivos;

IV – cunho religioso;

V – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

Art. 5° Acrescenta o art. 6-A a Lei Municipal n° 7.330, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6-A - É obrigatório a colocação e a manutenção de placas indicativa da cooperação com o Poder Público Municipal, em modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1° A fins de transparência, o Poder Público Municipal deverá divulgar no portal da transparência as seguintes informações sobre os responsáveis pelo termo de colaboração:

I - O Nome Completo das pessoas físicas ou jurídica adotante;

II - CPF ou CNPJ;

III - Endereço do campo de futebol;

§ 2° O Poder Executivo Municipal também deverá exibir a lista atualizada de todos os campos de futebol disponíveis.

Art. 6° Acrescenta o art. 6-B a Lei Municipal n° 7.330, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6-B - O termo de colaboração terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

§ 1° A prorrogação de que trata o caput deste artigo deve observar:

I – O cumprimento total do termo em vigência;

II – A qualidade das obras ou serviços prestados;

III – Pessoas físicas ou jurídicas com domicílio no Município.

IV – Demais critério a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2° - O termo de colaboração poderá ser rescindido:

I – amigavelmente entre as partes;

II – no interesse da Administração Pública;

III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de colaboração.

§ 3° - Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar as placas indicativas de publicidade no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de multa.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 26 de junho de 2025.

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Dr. Lauri
Vereador/MDB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo atualizar e aprimorar a Lei Municipal nº 7.330/2022, que institui o Programa "Adote um Campo Público de Futebol Amador" em Cascavel.

As alterações visam dar maior clareza aos conceitos utilizados, regulamentar de forma mais precisa as responsabilidades dos adotantes e do Poder Público, garantir maior transparência na gestão das adoções e definir regras sobre a utilização de publicidade nos campos.

Com essas melhorias, buscamos fortalecer a parceria entre o poder público e a sociedade civil, incentivando a manutenção e qualificação dos espaços esportivos, promovendo o esporte amador, o convívio social e a valorização dos espaços públicos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA